



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO N° 19062/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 211/2025

PROCEDÊNCIA: Prefeitura de Linhares | Chefe do Poder Executivo

## **REDAÇÃO FINAL**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 211/2025 de iniciativa do Poder Executivo, subscrito pelo Prefeito, Sr. Lucas Scaramussa, tendo por objeto dispor sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI do Município de Linhares-ES, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo, realizadas em conformidade à Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Linhares/ES, 22 de dezembro de 2025.

**Taís Pereira Santos**

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 211/2025

*DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Executivo, subscrito pelo Prefeito, Sr. Lucas Scaramussa, a saber:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, órgão colegiado, permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com a finalidade de coordenar a implantação da Política Municipal da Pessoa Idosa no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

*Parágrafo único.* O CMDPI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação e articulação da Política Municipal da Pessoa Idosa.

#### CAPÍTULO II

#### DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas;

II – avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal da Pessoa Idosa nos tópicos da Lei Orgânica do Município, por meio de emendas que a atualizem;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa;



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

IV – zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o desrespeito a qualquer uma delas, e propondo medidas para a observância de seus direitos;

V – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde da pessoa idosa nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

VI – fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência a pessoa idosa;

VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência filantrópica ou casa-lar, nos casos em que a cobrança seja facultada, não podendo exceder a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social por ele recebido;

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela previsão de investimentos voltados à política de atendimento da pessoa idosa;

X – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das entidades públicas com entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União nas questões afetas aos direitos das pessoas idosas;

XII – elaborar e alterar o seu Regimento Interno, com a participação da maioria absoluta de seus membros;

XIII – assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovem eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade desta Lei;

XIV – colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;

XV – assessorar o governo municipal ou entidades patrocinadoras, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, para programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso.

*Parágrafo único.* Aos membros do CMDPI será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O CMDPI é composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais se distribuem paritariamente entre governo e sociedade civil organizada, sendo:

I – 05 (cinco) Representantes Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer; e
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças e Planejamento.

II – 05 (cinco) Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 (um) representante de Instituição de Longa Permanência;
- b) 01 (um) representante de Usuários(as) de Serviços, Programas, Projetos ou Benefícios;
- c) 01 (um) representante de Grupos de Convivência;
- d) 01 (um) representante de Categorias Profissionais, afins à Política Municipal do Idoso;
- e) 01 (um) representante da Federação das Associações de Moradores de Linhares (FAMOL).

§ 1º As representações que tratam do inciso II do caput obrigatoriamente deverão comprovar que são legalmente constituídas e que funcionam de forma regular.

§ 2º Os(as) Usuários(as) deverão apresentar documento que comprove sua participação regular nos serviços, programas, projetos ou benefícios;

§ 3º O(a) representante de Categorias profissionais deverão apresentar documento que comprove seu vínculo profissional.

**Art. 4º** Os representantes governamentais, titulares e suplentes, serão indicados pelos seus órgãos de origem.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**Art. 5º** Os representantes das organizações da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos, bienalmente, em fórum especialmente convocado para este fim, com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com o inciso II do art. 3º, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

*Parágrafo único.* As organizações da sociedade civil eleitas terão prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes, e não o fazendo serão substituídas por organização suplente, pela ordem de votação.

**Art. 6º** Os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e pelas organizações da sociedade civil serão designados por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 7º** A função de conselheiro do CMDPI, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

**Art. 8º** O Mandato dos Conselheiros do CMDPI é de 02 (dois) anos.

§ 1º O conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

**Art. 9º** As organizações da sociedade civil, representadas no CMDPI, perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho; e

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

**Art. 10.** Perderá o mandato o(a) Conselheiro(a) que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar ato incompatível com a dignidade das funções;



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

*Parágrafo único.* Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 11.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do CMDPI serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

**Art. 12.** O CMDPI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 13.** O CMDPI terá a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Comissões;

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º À Assembleia Geral, Órgão soberano do CMDPI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal da Pessoa Idosa.

§ 2º A Diretoria é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a), que serão escolhidos por maioria absoluta dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, e a ela compete representar o Conselho e dar cumprimento às decisões plenárias.

§ 3º No que tange à Presidência e Vice-Presidência, deve haver uma alternância entre governo e sociedade civil organizada.

§ 4º Às Comissões, criadas pelo CMDPI, atendendo às peculiaridades locais e às áreas de interfaces da Política da Pessoa Idosa, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 5º À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§ 6º A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo Presidente para tal fim.

§ 7º O Vice-Presidente do CMDPI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a Presidência será



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

exercida pelos demais membros da Diretoria, e na ausência e impedimentos destes, será escolhido entre os conselheiros.

§ 8º Cada membro do CMDPI terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade, sempre que houver empate.

**Art. 14.** À Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual se vincula o CMDPI, compete coordenar e executar a Política da Pessoa Idosa, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal da Pessoa Idosa em parceria com o Conselho.

**Art. 15.** As Organizações de Assistência Social responsáveis pela execução de programas de atendimento a pessoa idosa devem submetê-los à apreciação do CMDPI.

*Parágrafo único.* As Organizações de Assistência Social com atuação na área da pessoa idosa deverão inscrever-se no CMDPI.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 16.** Cumpre à Secretaria Municipal de Assistência Social providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMDPI.

**Art. 17.** As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do CMDPI poderão correr de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 18.** O CMDPI terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação, pela Assembleia Geral, o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º O Regimento Interno, aprovado pelo CMDPI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá de deliberação e aprovação da maioria absoluta dos Conselheiros.

**Art. 19.** As dúvidas e os casos omissos poderão ser resolvidos nas reuniões ordinárias do CMDPI.

**Art. 20.** Fica revogada a Lei Municipal nº 3.215, de 16 de agosto de 2012, e demais disposições em contrário.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.